MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.11984-0/2026

PROCESSO: **RLO.10437-8/2026**
VALIDADE: **02/10/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	CPF/CNPJ
CENTRAL GERADORA SOLAR COQUEIRAL S.A	10.656.568/0001-19

EMPREENDIMENTO

NOME

UFV CALDEIRÃO GRANDE IV

Capacidade Instalada Total: 27,496 MW / Área Total dos Parques: 55,9918 ha

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	Número do Imóvel:	Matrícula do Imóvel:
Zona Rural	IR.000180-5	3836

ATIVIDADES

ATIV.1660 - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR

GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DE FONTE SOLAR (D2-005)

Características:

Área Útil: 55,9918 ha / Capacidade Instalada: 27,496 MW

Município:	Coordenadas Geográficas:
Caldeirão Grande do Piauí (PI)	07°21'14.69"S / 40°34'03.57"O

Localização:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/10/2026 às 13:19
[xJ1rBIzEgC1vkq1K4wyjMQW6fAniLKcxOiMitZonoCbOY4vkDD8L7blQjbBOTDSx]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/10/2026 às 14:51
[Ei4Jc4KMVdyB1tFWqcXvoXP6YtdbTj07wQeIPfVsFVAGOUVvdGTj9suo8l4BsubX]

Emitido eletronicamente em 05/10/2026 14:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57862-5/2026.C118.4285.26A7]

Caldeirão Grande do Piauí-PI
Localidade: Piauí

MEMORIAL DESCRITIVO

(-40.567658333333334, -7.354080555555555)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **02/10/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/10/2026 às 13:19
[xJ1rBIzEgC1vkq1K4wyjMQW6fAniLKcxOiMitZonoCbOY4vkDD8L7blQjbBOTDSx]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/10/2026 às 14:51
[Ei4Jc4KMVdyB1tFWqcXvoXP6YtdbTj07wQeIPfVsFVAGOUVvdGTj9suo8l4BsubX]

Emitido eletronicamente em 05/10/2026 14:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57862-5/2026.C118.4285.26A7]

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/10/2026 às 13:19
[xJ1rBIzEgC1vkq1K4wyjMQW6fAniLKcxOiMitZonoCbOY4vkDD8L7blQjbBOTDSx]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/10/2026 às 14:51
[Ei4Jc4KMVdyB1tFWqcXvoXP6YtdbTj07wQeIPfVsFVAGOUVvdGTj9suo8l4BsubX]

Emitido eletronicamente em 05/10/2026 14:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57862-5/2026.C118.4285.26A7]

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (Apresentar Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.)	120 dias (02/02/2027)	Não Atendida
C2. Apresentar Declaração de Cumprimento da Reposição Florestal (Apresentar Declaração de Cumprimento da Reposição Florestal.)	120 dias (02/02/2027)	Não Atendida
C3. Apresentar Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental - PBA (Encaminhar, anualmente, Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental para a fase de operação, conforme as Orientações 1 e 2 do Parecer Técnico AT.7636-2/2026. Programas Ambientais: Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; Programa de Monitoramento de Ruídos; Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos; Plano de Recuperação de áreas Degradadas - PRAD; Programa De Educação Ambiental - PEA; Programa De Comunicação Social - PCS; Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Alada; Programa de Monitoramento de Colisões de Fauna.)	365 dias (05/10/2027) Anual	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

Orientação 1. O empreendedor deve garantir a qualidade dos relatórios apresentados à SEMARH, devendo incluir para cada programa ambiental previsto no estudo ambiental para a fase atual: a) Metodologia, com descrição detalhada dos procedimentos adotados; b) Resultados, contemplando:

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/10/2026 às 13:19
[xJ1rBIzEgC1vkq1K4wyjMQW6fAniLKcxOiMitZonoCbOY4vkDD8L7blQjbBOTDSx]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/10/2026 às 14:51
[Ei4Jc4KMVdyB1tFWqcXvoXP6YtdbTj07wQeIPfVsFVAGOUVvdGTj9suo8l4BsubX]

informação sobre a execução ou não das campanhas previstas, acompanhada das devidas justificativas técnicas para aquelas eventualmente não tenham sido realizadas; e apresentação das séries históricas dos indicadores monitorados, com análises comparativas entre as campanhas executadas, com a demonstração dos resultados por meio de gráficos e tabelas de dados, quando pertinente; c) Análise Crítica, contendo avaliação das tendências observadas, da efetividade das medidas adotadas e do desempenho do programa ambiental; d) Medidas Mitigadoras Implantadas, indicando objetivamente as ações executadas no período avaliado e comprovando através de registros fotográficos; e) Plano de Ação, para as medidas ainda pendentes de implantação, com definição de prazos e responsáveis, sendo que deverá considerar, no mínimo, as ações previstas no Plano Básico Ambiental (PBA), bem como aquelas necessárias para sanar não conformidades identificadas, em razão do descumprimento de parâmetros legais, técnicos ou ambientais aplicáveis;

Orientação 2. Apresentar, no Relatório Parcial de Execução do Plano Básico Ambiental para a fase atual, além das ações previstas no PBA, os itens indicados. Programa de Resíduos Sólidos e Efluentes: os manifestos de transporte de resíduos; os certificados de destinação final; e as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte, tratamento e destinação final; Monitoramento dos níveis de Ruídos: laudos de monitoramento; Programa de Monitoramento e controle dos Processos Erosivos: fichas cadastrais de pontos de erosão; Monitoramento do Programa de Comunicação Social: registros das atividades realizadas; Programa de Educação Ambiental: registros das atividades realizadas; Monitoramento de Fauna Terrestre, Alada e Colisões (registros das campanhas realizadas).

A partir da próxima renovação de licença de operação, abrir processo de Renovação de Licença de Operação com a tipologia correta: Geração de energia a partir de fonte solar enquadrada em pelo menos um dos critérios do Art. 16 desta Resolução.

Teresina (PI), 05/10/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 05/10/2026 às 13:19
[xJ1rBIzEgC1vkq1K4wyjMQW6fAniLKcxOiMitZonoCbOY4vkDD8L7blQjbBOTDSx]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 05/10/2026 às 14:51
[Ei4Jc4KMVdyB1tFWqcXvoXP6YtdbTj07wQeIPfVsFVAGOUVvdGTj9suo8l4BsubX]

Emitido eletronicamente em 05/10/2026 14:53 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.57862-5/2026.C118.4285.26A7]